



Boletim

## ÉTICA EM DESTAQUE

### O QUE É ASSÉDIO SEXUAL?

NOVEMBRO/2023

"É toda conduta indesejada de natureza sexual que restrinja a liberdade sexual da vítima. A reiteração da conduta não é imprescindível para a caracterização do assédio. Um único ato pode ser suficientemente grave para atingir a honra, a dignidade e a moral da vítima. Exemplos de Condutas que podem ser classificadas como assédio sexual: - insinuações, explícitas ou veladas, de caráter sexual; gestos ou palavras, escritas ou faladas, de duplo sentido; conversas indesejáveis sobre sexo; narração de piadas ou uso de expressões de conteúdo sexual; contato físico não desejado; convites impertinentes; solicitação de favores sexuais; etc.

**- Assédio sexual por chantagem, também chamado de assédio sexual quid pro quo ou vertical.**

Ocorre quando a aceitação ou a rejeição de uma investida sexual é determinante para que o assediador tome uma decisão favorável ou prejudicial para a situação de trabalho da pessoa assediada. Pode ser praticado no local de trabalho ou fora dele.

**- Assédio sexual por intimidação, também chamado de assédio sexual ambiental ou horizontal.**

Aqui, o poder hierárquico é irrelevante, podendo o assédio ocorrer entre colegas de trabalho, na mesma posição hierárquica na instituição. Se caracteriza por instigações inoportunas de natureza sexual, que podem ser verbais, não verbais ou físicas, com o efeito de criar um ambiente de trabalho ofensivo e hostil. O aspecto fundamental é a violação do "poder de dizer não" da vítima. Ele abrange todas as condutas (dirigidas a uma pessoa, um grupo de pessoas em particular ou de forma generalizada) que resultem num ambiente de trabalho hostil, intimidativo ou humilhante. São exemplos: comentários sexistas sobre a aparência física da(o) colega, perguntas indiscretas sobre a sua vida privada, insinuações sexuais inconvenientes e ofensivas, solicitação de relações íntimas ou outro tipo de conduta sexual, exibição de material pornográfico, frases ofensivas ou de duplo sentido, humilhantes ou embaraçosas.

A Vítima deve reunir provas, se possível anotar, com detalhe, a situação de assédio sexual sofrida, a data, a hora e o local, e listar nomes dos que testemunharam o fato; buscar ajuda dos colegas, principalmente daqueles que testemunharam o fato ou que já passaram pela mesma situação.

Os Colegas devem oferecer apoio à vítima; disponibilizar-se como testemunha; e comunicar ao setor responsável, ao superior hierárquico do assediador ou à entidade de classe situações de assédio sexual que tenha presenciado (TST, 2023).

Qualquer empregado, terceirizado, estagiário ou menor aprendiz que se sinta vítima ou testemunhe atos que possam configurar assédio sexual no ambiente de trabalho poderá formular denúncia perante a Ouvidoria, ao superior hierárquico ou a Comissão de Ética. As denúncias poderão ensejar a abertura de sindicância e de processo administrativo disciplinar.

Texto adaptado da cartilha de prevenção ao assédio do TST (ACESSE CLICANDO NA IMAGEM)

**Comissão de Ética PortosRio**